



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEPT | ANO 2020

1 Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, às nove horas e doze
2 minutos, após constatar haver *quórum*, o Presidente Sérgio Roberto Gomide Filho deu
3 início à segunda reunião extraordinária do Conselho de Educação Profissional e
4 Tecnológica (CEPT) do ano de 2020, realizada por meio de videoconferência, em
5 consonância com as medidas de proteção para enfrentamento da pandemia do novo
6 coronavírus (COVID-19). O Presidente submeteu à votação a participação do
7 Coordenador de Avaliação e Regulação da Educação Profissional Técnica de Nível
8 Médio, Gustavo Alcântara Elias, com direito à voz, nesta reunião. A participação do
9 professor Gustavo Alcântara Elias foi aprovada por unanimidade. Também
10 participaram da reunião o Diretor Adjunto da Educação Profissional e Tecnológica,
11 Ezequiel de Souza Costa Júnior, e os Conselheiros Aniel da Costa Lima, Anselmo
12 Paulo Pires, Antônio Luiz Prado Serenini, Erick Brizon D'Angelo Chaib, Fabrício
13 Almeida de Castro, Fernanda Nascimento Paschoal Badaró, Henrique Buldrini Barreto,
14 Igor Mota Morici, Jeannette de Magalhães Moreira Lopes, João Victor Rodrigues Alves
15 Silva, José Elias de Oliveira, José Geraldo Ribeiro Junior, Leandro Braga de Andrade,
16 Lúcia Emília Letro Ribeiro, Mabel Rocha Couto, Maria Beatriz Guimarães Barbosa,
17 Maria Eduarda Souza Brommonschenkel, Maurílio Alves Martins da Costa, Pedro
18 Henrique Dias de Sousa e Roberta Abalen Dias. **Aprovação da pauta:** O Presidente
19 submeteu à votação a proposta de pauta única para esta reunião (**Apreciação e**
20 **definição de estratégias e diretrizes gerais para implementação do Ensino**
21 **Remoto Emergencial – ERE – nos cursos da Educação Profissional Técnica de**
22 **Nível Médio do CEFET-MG**), a fim de dar prosseguimento à discussão, iniciada na
23 reunião realizada no dia anterior, sobre o documento elaborado pela Comissão
24 composta pelos conselheiros Aniel da Costa Lima, Jeannette de Magalhães Moreira
25 Lopes, João Victor Rodrigues Alves Silva, Lúcia Emília Letro Ribeiro (Presidente),
26 Mabel Rocha Couto, Maria Eduarda de Souza Brommonschenkel, Pedro Henrique
27 Dias de Sousa e Roberta Abalen (Portaria nº 20/2020 – DEPT). A pauta proposta foi
28 aprovada por unanimidade. Por haver o consenso do Pleno com relação à
29 necessidade de se instituir um tempo máximo para que os conselheiros se

30 pronunciasses durante a discussão do referido documento, o Presidente submeteu à
31 votação duas propostas: (i) a concessão de 3 minutos para cada intervenção e (ii)
32 conforme sugerido pelo conselheiro Igor Mota Morici, 5 minutos para a primeira
33 manifestação e 3 minutos para as demais intervenções. O Presidente esclareceu que,
34 julgando ser necessário, o conselheiro poderá fazer mais de uma inscrição para se
35 pronunciar sobre determinado tópico do documento. Foram registrados 13 (treze)
36 votos favoráveis à primeira proposta, 01 (um) voto favorável à segunda proposta e 01
37 (uma) abstenção. Após ampla discussão, o Presidente submeteu à votação a redação
38 do artigo 7º de seus três incisos e essa foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o
39 Presidente submeteu à votação a redação do artigo 8º, que também foi aprovado por
40 unanimidade. Por não haver discordância com relação à redação do artigo 9º, o
41 Presidente passou à apreciação do artigo 10, que suscitou o entendimento dos
42 conselheiros da necessidade de incluir instrução acerca dos horários para realização
43 das atividades letivas síncronas, na redação do parágrafo 3º desse artigo. Desse
44 modo, o Presidente submeteu a nova redação do artigo 10 à votação, que foi
45 aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis e 01 (um) contrário, ficando definido que
46 as atividades síncronas deverão ser realizadas, no turno da manhã, a partir das 7h50
47 e, no turno da tarde, a partir das 13h50. Tendo em vista a inexistência de qualquer
48 manifestação contrária ao teor ou à redação dos artigos 11 e 12, o Pleno passou à
49 apreciação do artigo 13. O conselheiro Leandro Braga de Andrade sugeriu que a
50 duração máxima das atividades síncronas, para cada hora-aula no ERE, fosse
51 alterada para 50 minutos consecutivos, justificando a importância desses 20 minutos,
52 acrescidos ao tempo inicialmente proposto, para as disciplinas que implicam na
53 necessidade de maior interação entre o professor e seus alunos. Após longo debate, o
54 Presidente submeteu à votação duas propostas: (i) 50 minutos, no máximo, de
55 atividades síncronas e (ii) o limite de duração será definido pelos Departamentos. A
56 proposta (i) recebeu 12 (doze) votos favoráveis e a proposta (ii), 3 (três) votos, sendo,
57 portanto, aprovada a proposta que limita a 50 minutos consecutivos a duração máxima
58 para realização das atividades síncronas no ERE. Dando continuidade à discussão do
59 artigo 13, observou-se a necessidade de estabelecer que as atividades síncronas
60 sejam realizadas em conformidade com os horários determinados pelas direções dos
61 *campi*. Submetido à votação, o artigo 13 foi aprovado por unanimidade. Com o
62 consenso dos conselheiros, às doze horas, o Presidente suspendeu a reunião e
63 propôs seu reinício às treze horas e trinta minutos e seu encerramento às quinze
64 horas e trinta minutos. Às treze horas e trinta e cinco minutos, após verificar a
65 existência de *quórum*, o Presidente reiniciou a reunião, propondo novo
66 encaminhamento para apreciação e discussão do documento apresentado pela
67 Comissão (Portaria nº 20/2020 – DEPT). Encaminhamento esse que consistia em que

68 apenas os artigos para os quais os conselheiros apresentassem algum destaque ou
69 consideração fossem discutidos. Desse modo, os artigos que não demandassem
70 discussão seriam automaticamente aprovados. O Pleno concordou com a proposta do
71 Presidente e a apreciação do documento teve continuidade a partir da discussão dos
72 artigos 14 e 15, que determinam a carga horária máxima diária de aulas síncronas.
73 Após ampla discussão, o Presidente propôs a seguinte redação para o artigo 14:
74 “Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação
75 Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada, terão, no máximo, 4
76 horas/aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução”.
77 Submetido à votação, o artigo 14 foi aprovado por 13 (treze) votos favoráveis e 01
78 (uma) abstenção. Em seguida, o Presidente apresentou a nova redação elaborada
79 para o artigo 15, com base na discussão desenvolvida pelo Pleno: “Durante o período
80 letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível
81 Médio, nas formas concomitante e subsequente, terão, no máximo, a carga horária
82 diária de 3 horas/aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta
83 Resolução.” Submetido à votação, o artigo 15 foi aprovado ao obter 13 (treze) votos
84 favoráveis e 01 (uma) abstenção. Como não foram apresentados destaques para o
85 artigo 16, a discussão passou à definição do artigo 17. Foram elaboradas duas
86 propostas de redação para o artigo 17: (i) Caberá ao docente da disciplina manter
87 atualizado o registro de frequência no diário de classe no SIGAA e (ii) Caberá ao
88 docente da disciplina manter atualizado, semanalmente, o registro de frequência no
89 diário de classe no SIGAA. Submetido à votação, o artigo 17 foi aprovado com a
90 redação (i) proposta, ao obter 11 (onze) votos favoráveis. A proposta (ii) obteve 3
91 (três) votos favoráveis. Não houve apresentação de destaques referentes aos artigos
92 seguintes. Com relação ao artigo 40, tendo em vista a manifestação contrária de
93 alguns conselheiros com relação à sua manutenção no documento, o Presidente
94 submeteu à votação duas propostas: a (i) supressão ou a (ii) manutenção do artigo 40.
95 A manutenção do artigo 40 foi aprovada por 14 (quatorze) votos favoráveis e 01 (uma)
96 abstenção. Por fim, o Presidente submeteu à votação a redação final do documento
97 em sua íntegra, considerando todas as alterações realizadas durante esta reunião
98 (Anexo), e esse foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a conselheira Lúcia Emília
99 Letro Ribeiro agradeceu a confiança depositada por este Conselho à comissão, por ela
100 presidida, para elaboração do documento responsável por estabelecer os princípios
101 fundamentais e normatizar a implantação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em
102 caráter excepcional e temporário, para os cursos da EPTNM do CEFET-MG, durante o
103 período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A conselheira ainda relatou
104 que a construção desse documento se deu a partir da realização de quatro reuniões,
105 sendo a duração média de realização de cada uma dessas de cinco horas e ressaltou

106 a importância da contribuição dada pela participação do professor Ezequiel de Souza
 107 Costa Júnior e da professora Maria Beatriz Guimarães Barbosa. O Presidente e
 108 conselheiros parabenizaram a comissão pelo empenho e bom trabalho realizado. Às
 109 dezesseis horas e dez minutos, o Presidente agradeceu a participação de todos e
 110 encerrou a reunião. Eu, Daniela Henriques Ferreira de Castro Souza, Assistente em
 111 Administração, lavrei a presente ata que, após sua leitura e aprovação, foi assinada
 112 por todos os Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Representação da DEPT

Sérgio Roberto Gomide Filho	_____
Ezequiel de Souza Costa Junior	_____

Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias

Antônio Luiz Prado Serenini	_____
-----------------------------	-------

Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias

Igor Mota Morici	_____
Leandro Braga de Andrade	_____

Área de Matemática e Ciências da Natureza e suas Tecnologias

Maria Beatriz Guimarães Barbosa	_____
Aniel da Costa Lima	_____
Fabrcio Almeida de Castro	_____

Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação

Maurílio Alves Martins da Costa	_____
José Geraldo Ribeiro Júnior	_____

Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Produção Industrial e Recursos Naturais

Jeannette de Magalhães Moreira Lopes	_____
Lúcia Emília Letro Ribeiro	_____

Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design; e Turismo, Hospitalidade e Lazer

Roberta Abalen Dias	_____
Mabel Rocha Couto	_____

Eixo Tecnológico de Infraestrutura

Erick Brizon D'Angelo Chaib	_____
-----------------------------	-------

Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais

Anselmo Paulo Pires	_____
José Elias de Oliveira	_____

Servidores Técnico-administrativos

Fernanda Nascimento Paschoal Badaró Pedro Henrique Dias de Sousa	<hr/> <hr/>
---	-------------

Representantes Discentes

Henrique Buldrini Barreto João Victor Rodrigues Alves Silva Maria Eduarda Souza Brommonschenkel	<hr/> <hr/> <hr/>
---	-------------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

ANEXO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A retomada das atividades letivas nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas integrada, concomitante e subsequente do CEFET-MG ocorrerá por meio do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

§1º - Entende-se por Ensino Remoto Emergencial um conjunto de estratégias didático- pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais, de caráter temporário e excepcional, cuja principal finalidade é minimizar os impactos das medidas de isolamento social para o enfrentamento à pandemia sobre os processos de aprendizagem, preservando os vínculos intelectuais e emocionais dos discentes com os demais membros da comunidade escolar e garantindo a função socializadora da Instituição. Abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como atividades letivas síncronas e atividades assíncronas.

§2º - A oferta dos componentes curriculares deverá ser reorganizada, considerando-se que as atividades pedagógicas de ensino-aprendizagem serão disponibilizadas aos discentes de maneira remota.

Art. 2º - A retomada das atividades acadêmicas previstas no Art. 1º dar-se-á mediante implantação de período letivo excepcional, em consonância com as datas fundamentais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Estão mantidas as matrículas e registros acadêmicos realizados no ano letivo de 2020 até a data de suspensão do calendário escolar pelo Conselho Diretor.

Art. 3º - A não adesão às atividades de Ensino Remoto Emergencial é assegurada ao Corpo Discente, conforme Resolução CEPE-02/20, de 2 de julho de 2020, por meio do trancamento de matrícula, a qualquer tempo, obedecido o disposto neste regulamento e demais normas regulamentadoras do ERE no âmbito do CEFET-MG.

§1º - O pedido de trancamento de que trata o *caput* deverá ser realizado pelo discente ao colegiado de curso, ou pelo responsável legal nas hipóteses de discentes menores de 18 anos, independentemente de justificativa e da existência de trancamentos anteriores.

§2º - Os pedidos de trancamento de que trata o *caput* serão avaliados e autorizados pelos colegiados dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio depois de esgotadas as possibilidades de viabilização à continuidade dos estudos e manutenção do vínculo acadêmico do discente, levando-se em consideração a situação material e psicossocial do requerente.

Art. 4º - O período letivo excepcional não será considerado para efeito de contagem do prazo de integralização previsto nos projetos pedagógicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 5º - Durante o período letivo excepcional, fica suspensa a contagem dos prazos para integralização do curso aos discentes que concluíram a fase escolar e devem o cumprimento da disciplina de estágio supervisionado.

§1º - A contagem dos prazos de que trata o *caput* será retomada a partir do início do período letivo subsequente ao retorno das atividades presenciais nos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG.

§2º - Aos discentes de que trata o *caput*, no retorno às atividades presenciais, será garantido o acréscimo de 01 (um) ano ao prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DO ERE

Art. 6º - O ERE no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG será implementado por meio de atividades remotas, síncronas e assíncronas, observadas as garantias de inclusão digital dos discentes, a capacitação e as condições adequadas de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo envolvido, as especificidades dos cursos, modalidades de ensino, formas de oferta, os objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidos, assim como a necessidade de tais atividades para integralização do curso.

Art. 7º - Na implementação do ERE, todas as disciplinas da formação geral serão ofertadas nos cursos da EPTNM na forma Integrada, e caberá aos Departamentos, ouvidos os respectivos Colegiados dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica:

I - definir junto à Assembleia Departamental as disciplinas da área específica,

lecionadas por seus docentes, a serem ofertadas de forma remota durante o período de duração do ERE;

II - estabelecer o percentual de atividades síncronas de cada disciplina ofertada por meio do ERE, observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal da disciplina.

III - comunicar aos colegiados de curso as disciplinas que não poderão ser ofertadas na forma remota, com as devidas justificativas que sustentam tal decisão.

Art. 8º - Na implementação do ERE, caberá aos Colegiados de curso, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, aprovar os programas de disciplinas técnicas específicos para o ERE e encaminhá-los à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica para que sejam apensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 9º - Na implementação do ERE, caberá aos docentes, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica:

I - adequar os programas das disciplinas ao ERE, de modo a privilegiar os conteúdos fundamentais ao perfil do egresso;

II - estabelecer os objetivos das disciplinas em consonância com o programa da disciplina e com os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis.

III - utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como plataforma para cadastro de planos de trabalho e acompanhamento de discentes matriculados na turma, bem como para o registro de notas e frequência, independentemente de outras plataformas eventualmente utilizadas, após aprovação da Diretoria de Tecnologia de Informação;

IV - disponibilizar antecipadamente aos discentes matriculados em suas turmas o programa das disciplinas adaptado ao ERE.

CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 10 - Para fins de implementação do ERE, será implantado período letivo excepcional nos termos do art. 2º.

§1º - A implantação de que trata o *caput* se dará por meio da retomada dos calendários acadêmicos dos cursos da EPTNM, suspensos em razão da pandemia

de COVID-19, assegurados as matrículas e os registros acadêmicos realizados até 17 de março de 2020.

§2° - Na retomada do calendário de que trata o *caput* será assegurada a manutenção do vínculo entre os docentes e suas turmas, cabendo aos Departamentos comunicar às coordenações de curso qualquer alteração ou remanejamento que se faça necessário.

§3° - Na retomada do calendário de que trata o *caput*, as Diretorias de *Campi* manterão, preferencialmente, a correspondência entre os horários das atividades síncronas e horários de aulas presenciais vigentes na data de suspensão dos calendários, respeitadas as orientações para que as atividades síncronas sejam, no turno da manhã, iniciadas a partir das 7h50 e, no turno da tarde, a partir das 13h50.

§4° - Em caso de prorrogação do período de suspensão das atividades presenciais no CEFET-MG, novos períodos letivos excepcionais poderão ser implementados visando à continuidade do ERE, observadas as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 - Os calendários retomados para implantação do período letivo excepcional do ERE serão adaptados pelas Diretorias de *Campi* e aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com as datas fundamentais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA

Art. 12 - Durante o período letivo excepcional serão computadas como carga horária regular das disciplinas todas as atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas pelos discentes sob orientação docente, inclusive os estudos autônomos.

Art. 13 - Para fins de cômputo da carga horária ministrada, considera-se cada hora-aula igual a 50 minutos de atividades não presenciais desenvolvidas no ERE.

§1° - Cada atividade síncrona terá duração máxima de 50 minutos consecutivos, em conformidade com os horários estabelecidos pela direção de *campus*.

§2° - No estabelecimento de atividades assíncronas, os docentes observarão quantitativamente e qualitativamente a adequação ao tempo de duração da hora-aula no ERE.

Art. 14 - Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, terão, no máximo, 04 horas-aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15 - Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente, terão, no máximo, a carga horária diária de 03 horas-aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Art. 16 - A frequência dos discentes será apurada por meio da participação nas atividades síncronas e/ou pelo cumprimento das atividades assíncronas estabelecidas no programa da disciplina.

Art. 17 - Caberá ao docente da disciplina manter atualizado o registro de frequência no diário de classe no SIGAA.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18 - As atividades avaliativas síncronas devem ser programadas com antecedência mínima de 07 dias e devem prever possibilidades de substituição por atividades assíncronas, a fim de atender discentes que tenham dificuldades técnicas de acesso.

Art. 19 - Fica estabelecido que durante a vigência do ERE, nenhuma atividade avaliativa poderá ter valor superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da etapa.

CAPÍTULO VII - DOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 20 - O desenvolvimento do ERE, mediado ou não por recursos digitais de comunicação e informação, deverá assegurar a inclusão e o atendimento especializado de discentes com necessidades educacionais específicas.

Art. 21 - Caberá às coordenações de curso, quando necessário e em consonância com a respectiva Coordenação de Desenvolvimento Estudantil do *campus*, constituir comissão para elaboração de plano de trabalho específico para discentes com necessidades educacionais específicas, o qual poderá contemplar estratégias de adaptação de instrumentos de aprendizagem, metodologias e material didático, bem como de flexibilização curricular, se for o caso.

§1º - As adaptações e flexibilizações de que trata o *caput* serão realizadas conforme a necessidade específica de cada discente, visando à sua plena inclusão e o respeito às limitações individuais.

§2º - O plano de trabalho de que trata o *caput* será aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

§3º - Caberá à coordenação de curso a implementação e acompanhamento do plano de trabalho aprovado para o respectivo discente, dando ciência aos docentes responsáveis com tempo hábil para as adaptações necessárias.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS EXCEPCIONAIS DURANTE O ERE

Art. 22 - Durante o período letivo excepcional, permanece a obrigatoriedade, quando necessário, da oferta e adaptação do regime de estudos especiais e exercícios domiciliares de que trata o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e o Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 1998, respeitadas as medidas de distanciamento social determinadas pelas autoridades sanitárias locais.

Parágrafo único - Caberá aos colegiados de cursos a implementação e adaptação do regime de estudos especiais e exercícios domiciliares ao ERE, quando necessário, nos termos e hipóteses previstas na Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 23 - Durante o período letivo excepcional, o discente somente será desligado dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG nas seguintes hipóteses:

I - o discente ou, quando menor de 18 anos, seu responsável legal solicitar por escrito o cancelamento do registro acadêmico, no Setor de Registro Escolar;

II - o discente ou, quando menor de 18 anos, seu responsável legal, solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;

III - o discente for punido com expulsão em processo disciplinar.

Parágrafo único - Outras hipóteses de desligamento, devido ao caráter excepcional do ERE, ficam suspensas até o retorno das atividades presenciais do CEFET-MG.

Art. 24 - Durante o período letivo excepcional, caso o calendário escolar dos cursos técnicos de nível médio fique defasado em relação ao calendário civil, será permitida a realização de Avanço Excepcional de Estudos para discentes

matriculados na última série dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, mediante a antecipação da distribuição dos pontos do 4º bimestre do ano letivo aos discentes da terceira série da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada.

§1º - O Avanço Excepcional de Estudos será concedido somente aos discentes que forem aprovados em processos seletivos para ingresso em instituições de ensino superior.

§2º - O Avanço Excepcional de Estudos será implementado conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO IX - DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 25 - Durante o período letivo excepcional, fica autorizada a realização do Programa de Monitoria dos cursos da EPTNM do CEFET-MG de forma virtual, por meio de plataforma de webconferência e/ou de utilização de ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona ou assíncrona.

Art. 26 - A execução das atividades do Programa de Monitoria observará o disposto na Resolução CEPT-02/18, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 27 - Caberá à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica estabelecer as orientações e diretrizes para implementação e adaptação do Programa de Monitoria ao ERE.

CAPÍTULO X - DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 28 - Durante o período letivo excepcional, fica autorizada a realização de estágios e atividades de prática profissional pelos discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, desde que não haja conflito de horários com as atividades remotas ofertadas no ERE.

Art. 29 - Os estágios de que trata o art. 26 observarão o disposto no Regulamento de Estágios, aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016 e deverão ser realizados em consonância com as diretrizes das autoridades sanitárias locais, priorizando, sempre que possível, o trabalho remoto.

Art. 30 - Nos termos da Lei nº 11.788/2008, os estágios deverão ser acompanhados por docentes efetivos do CEFET-MG.

Parágrafo único - O acompanhamento de que trata o *caput* será realizado por meio das reuniões de acompanhamento de estágio (RAEs) que ocorrerão de forma remota por meio de webconferência.

Art. 31 - Durante o período letivo excepcional, e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no CEFET-MG, a apresentação dos Relatórios Técnicos de Estágios será realizada de forma remota por meio de webconferência.

Art. 32 - Caberá à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, durante o período letivo excepcional, implementar a realização dos Seminários de Conclusão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) de forma remota, visando à conclusão da prática de estágios pelos discentes dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG.

Parágrafo único - Até a implementação de que trata o *caput*, fica autorizada a dispensa de participação no SECLEPT, bem como a realização de outorga de habilitação profissional, em caráter especial, a ser realizada, nos termos da Resolução CEPT-07/12, de 30 de agosto de 2012.

Art. 33 - Atividades de prática profissional, inclusive visitas técnicas, a critério dos colegiados de curso, poderão ser realizadas de forma remota, tomadas as providências administrativas pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO XI - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 34 - Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil estabelecer e dar ampla divulgação às diretrizes e orientações para a execução do acompanhamento pedagógico, no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser realizado pelas Coordenações de Desenvolvimento Estudantil, durante o período letivo excepcional.

CAPÍTULO XII - DA INCLUSÃO DE GÊNERO E DIVERSIDADES

Art. 35 - Durante a execução das atividades do ERE, serão observadas por todos os servidores do CEFET-MG as garantias de inclusão relacionadas às temáticas de gênero e diversidades, inclusive o direito ao reconhecimento da identidade de gênero e uso do nome social em todas as atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas no âmbito dos cursos técnicos de nível médio.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Caberá aos discentes, docentes e técnico-administrativos, no âmbito dos cursos de técnicos de nível médio do CEFET-MG, observar as plataformas e os demais instrumentos de gestão e execução do ERE, assim como as respectivas instruções de uso, a serem estabelecidas pela Comissão Geral para Elaboração de

Planejamento para Implantação do ERE nos cursos regulamente ofertados no CEFET-MG, constituída pela Portaria DIR nº 429/2020, de 03 de julho de 2020, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 37 - A certificação do Ensino Médio para discentes dos cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, observará o cumprimento da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso, em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares da EPTNM no CEFET-MG, exceto a disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 38 - A diplomação de técnico de nível médio para discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente, observará o cumprimento da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso, em consonância com Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares da EPTNM no CEFET-MG, inclusive a disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 39 - Os Departamentos, na definição das disciplinas a serem ofertadas, priorizarão aquelas necessárias para integralização do curso pelos discentes concluintes.

Parágrafo único - Considera-se discente concluinte aquele matriculado na última série ou módulo do curso.

Art. 40 - Na hipótese de impossibilidade de oferta das disciplinas dentro do período letivo excepcional, ficam autorizados os colegiados de cursos da educação profissional técnica de nível médio a realizarem o remanejamento e readequação da matriz curricular, em caráter temporário.

Parágrafo único - O remanejamento e a readequação de que trata o *caput* deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica e submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias da Instituição.

Art. 42 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e estará vigente durante todo o período de excepcionalidade estabelecido pelo CEFET-MG, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 43 - Ficam revogadas as disposições em contrário.